



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010001/23**

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, com sede na Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2023, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SILVA SELECT COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 39.970.044/0001-80, estabelecida à R OBIDOS 600 A ALTOS, CIDADE VELHA, Belém
PA, representada neste ato pelo Sr(a). WEBERTY ASSIS GURGEL PEREIRA, C.P.F. nº 797.491.432-72, R.G. nº 4320527 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID. - Marca.: KAZ	CAIXA	529.00	52,800	27.931,20
00003	"CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID." CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID - Marca.: KAZ	CAIXA	428.00	52,800	22.598,40
00004	"CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID." CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50U NID. - Marca.: KAZ	CAIXA	228.00	39,400	8.983,20
00005	"CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNID." LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND. - Marca.: KAZ	CAIXA	227.00	58,650	13.313,55
00006	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND. BARBANTE 4X6 C/101 METROS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO	ROLO	198.00	18,350	3.633,30
00008	BARBANTE 4X6 C/101 METROS COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10 - Marca.: KAZ	CAIXA	193.00	27,000	5.211,00
00009	"COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10" CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: KAZ	CAIXA	164.00	27,800	4.559,20
00010	"CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES" GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 2 3/6, 23/8 E 26/6 - Marca.: KAZ	UNIDADE	438.00	47,010	20.590,38
00011	"GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/6, 23/8 E 26/6" GRAMPEADOR PEQUENO - Marca.: KAZ	UNIDADE	690.00	25,000	17.250,00
00012	GRAMPEIA 15 FOLHAS GRAMPO 26/6 LIGA ELASTICA - Marca.: MANUT	CAIXA	565.00	8,900	5.028,50
00013	CADERNETA 96FLS - Marca.: TAMOIO CADERNETA 96FLS	UNIDADE	280.00	8,200	2.296,00
00014	CAIXA ARQUIVO POLIONDA-UN - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	470.00	6,100	2.867,00
00015	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MES A - Marca.: WALEU	UNIDADE	48.00	49,500	2.376,00
00016	"CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA" CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES - Marca.: W ALEU	UNIDADE	58.00	16,500	957,00
00017	"CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES" PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10 UNID - Marca.: POLIBRAS	PACOTE	495.00	16,800	8.316,00
00018	"PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10UNID" CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CL IP TOP	CAIXA	370.00	2,850	1.054,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



00019	"CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"					
	CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND - Marca.: CLIP TOP	CAIXA	370.00	19,000	7.030,00	
00020	"CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND"					
	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES - Marc	CAIXA	153.00	4,200	642,60	
	a.: KAZ					
00021	"GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES"					
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADE	CAIXA	145.00	16,000	2.320,00	
	S - Marca.: KAZ					
00023	"GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"					
	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS - Marca.: SÃO CRISTOVÃO	UNIDADE	1,141.00	29,900	34.115,90	
	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS					
00024	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID - Marca.: K	CAIXA	268.00	32,000	8.576,00	
	AZ					
00025	"PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID"					
	BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND. - Marca.: KAZ	CAIXA	257.00	11,450	2.942,65	
	"BORRACHA BRANCA CX C/ 40UND."					
00026	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: KAZ	UNIDADE	150.00	34,000	5.100,00	
00027	PORTA LÁPIS/CLIPS - Marca.: WALEU	UNIDADE	378.00	27,000	10.206,00	
	PORTA LÁPIS/CLIPS					
00028	GARRA MACHO E FÊMEA - Marca.: FUTURO	CAIXA	608.00	22,000	13.376,00	
	GARRA MACHO E FÊMEA					
00031	FRANCHETA P/ PAPEL OFICIO - Marca.: KARBRINK	UNIDADE	209.00	11,130	2.326,17	
	FRANCHETA P/ PAPEL OFICIO					
00032	CLIPS 8.0 GALVINIZADOS C/100 UNIDADES - Marca.: CL	CAIXA	215.00	3,150	677,25	
	IP TOP					
00033	CLIPS 3.0 GALVINIZADO C/100 UNIDADES - Marca.: CLI	CAIXA	215.00	3,150	677,25	
	P TOP					
00034	PAPEL A4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	886.00	292,000	258.712,00	
00035	PAPEL COUCHÊ - Marca.: BAGG	RESMA	24.00	22,050	529,20	
00036	ALMOFADA PARA CARIMBO - Marca.: KAZ	CAIXA	45.00	4,690	211,05	
00037	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: KAZ	UNIDADE	45.00	4,690	211,05	
00038	LIVRO DE PONTO - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	60.00	17,000	1.020,00	
00039	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	1,050.00	13,500	14.175,00	
	100 FLS					
00040	LIVRO DE OCORRENCIA - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	207.00	21,000	4.347,00	
00041	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD PLÁSTICO, FILTRO AZU	UNIDADE	120.00	4,500	540,00	
	L. - Marca.: KAZ					
	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD PLÁSTICO, AZUL, VERMELHO,					
	VERDE E PRETO.					
00045	PASTA CANALETA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	1,060.00	3,300	3.498,00	
00046	PASTA C/ELASTICO COMUM - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	600.00	3,700	2.220,00	
00047	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: KAZ	UNIDADE	120.00	1,200	144,00	
00048	MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: KAZ	CAIXA	63.00	13,600	856,80	
00049	PASTA AZ C/20 - Marca.: FRAMA	CAIXA	323.00	245,000	79.135,00	
00050	PERCEVEJO LATONADO C/100 - Marca.: KAZ	CAIXA	24.00	6,990	167,76	
	PERCEVEJO LATONADO C/100					
00051	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS - Marca.: FRAM	UNIDADE	8.00	132,200	1.057,60	
	A					
00052	"PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/10PASTAS"					
	CLIPS 1.0 GALVIIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CLI	CAIXA	340.00	2,890	982,60	
	P TOP					
00053	"CLIPS 1.0 GALVIIZADO C/ 100UNIDADES"					
	CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CL	CAIXA	340.00	2,550	867,00	
	IP TOP					
00054	"CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"					
	CLIQUE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES - Marca.: CL	CAIXA	340.00	2,890	982,60	
	IP TOP					
00055	"CLIQUE 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"					
	CANETA MARCA TEXTO - CAIXAC/ 12 UNIDADES - Marca.	CAIXA	4.00	13,590	54,36	
	: KAZ					
00056	"CANETA MARCA TEXTO - CAIXAC/ 12 UNIDADES"					
	BALÕES PCT C/ 50 UND - Marca.: GRANFESTA	PACOTE	1,800.00	7,300	13.140,00	
	TAM 7.0 PCT COM 50 UN CORES VARIADAS					
00058	PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS) - Marca.: TAMOIO	PACOTE	200.00	32,300	6.460,00	
	"PAPEL CARTÃO (CORESDIVERSAS)"					
00059	PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS - Marca.: TAMOIO	FOLHA	1,900.00	1,750	3.325,00	
	"PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS"					
00060	PAPEL CREPOM, CORESVARIADAS - Marca.: TAMOIO	FOLHA	2,100.00	1,300	2.730,00	
	PAPEL CREPOM, CORESVARIADAS					
00061	CARTOLINA PCT C 10 - Marca.: TAMOIO	PACOTE	11,000.00	8,000	88.000,00	
00062	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/ - Marca.: KAZ	CAIXA	100.00	21,950	2.195,00	
	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/ 12 UND					
00063	PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND - Marca.: KAZ	CAIXA	100.00	21,950	2.195,00	
	"PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND"					
00064	PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND - Marca.: KA	CAIXA	100.00	21,950	2.195,00	
	Z					
	"PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND"					
00065	MARCA TEXTO (ROSA) - Marca.: KAZ	CAIXA	10.00	22,000	220,00	

VALOR TOTAL R\$ 725.126,07

(setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e seis reais e sete centavos)

Empresa: T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.724.354/0001-75, estabelecida à CONJ. CIDADE NOVA VI TRAV. WE 72, Nº 1242. COQUEIRO, ANANINDEUA - PA, representada neste ato pelo Sr(a). THAIS OLIVEIRA PINHEIRO, C.P.F. nº 874.595.312-00, R.G. nº 4396069.

Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BORRACHA PONTEIRA BRANCA - Marca.: master	CAIXA	159.00	13,790	2.192,61
00007	BORRACHA PONTEIRA BRANCA				
00007	CALCULADORA 12 DIGITOS - Marca.: gatter	UNIDADE	199.00	28,000	5.572,00
00022	CALCULADORA 12 DIGITOS				
00022	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - EMBALAG. COM 50 JOGOS - M	PACOTE	641.00	18,000	11.538,00
	arca.: delo				
00029	"GRAMPO TRILHO PLÁSTICO - EMBALAG. COM 50 JOGOS"				
00029	RÉGUA (30 CENTÍMETROS) - Marca.: waleu	UNIDADE	460.00	1,260	579,60
	RÉGUA (30 CENTÍMETROS)				
00030	TESOURA (GRANDE) - Marca.: original	UNIDADE	245.00	7,000	1.715,00
	TESOURA (GRANDE)				
00042	ESTILETE - Marca.: futuro	UNIDADE	65.00	1,820	118,30
	ESTILETE DE SEGURANÇA, INDICADO PARA CORTES EM PAPEL, BORRACHA, CORDAS E PLÁSTICOS. COM BOTÃO PARA TRAVAMENTO DA LÂMINA, MANTENDO-A RETRAÍDA QUANDO NÃO ESTÁ EM USO, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA PAA O USUÁRIO. LÂMINA DE 18MM EM MATERIAL RESISTENTE. DIMENSÕES (A X C): 18X215MM.				
00043	FITA ADESIVA LARGA 50 X 50 TRANSPARENTE - Marca.: adelbras	UNIDADE	1,050.00	2,100	2.205,00
00044	FITA CREPE 25X50 - Marca.: nastro	ROLO	1,050.00	4,080	4.284,00
00057	PAPEL CAMURÇA - Marca.: vmp	FOLHA	1,800.00	1,790	3.222,00
00066	PAPEL CARTÃO - Marca.: vmp	FOLHA	16,000.00	2,320	37.120,00
00067	FURADOR DE PAPEL - Marca.: keep	UNIDADE	15.00	48,000	720,00
VALOR TOTAL R\$					69.266,51

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades



decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Maracanã, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maracanã-PA, 06 de março de 2024

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

SILVA SELECT COMERCIO LTDA
C.N.P.J. nº 39.970.044/0001-80
CONTRATADO

T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.724.354/0001-75
CONTRATADO